



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 613/2024 **Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024** **(Autoria: Poder Executivo)**

Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens, previsto no artigo 68 da lei federal 4.320/64.

Art. 2º Despesas de viagem individual, desde que seja agente político ou servidor público municipal com cargo em comissão, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi-aéreo, pernoite em hotel, refeições, lanche e outras necessárias ao bem-estar do servidor, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

Art. 3º Despesas de viagem coletiva (comissão), desde que seja pública, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi, pernoite em hotel, refeições, lanches e outras necessárias ao bem-estar dos membros, devendo ser justificadas ao Chefe do Executivo, que as aprovará ou não.

Art. 4º Despesas de viagem com manutenção de veículo, devendo o mesmo ser de propriedade do Município, compreendem os gastos com combustível, óleo, graxa, reparos mecânicos ou elétricos, com peças de reposição, pedágios, estacionamento e outras necessárias ao regular funcionamento do veículo, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

Art. 5º O valor do adiantamento será de, no máximo, o correspondente a 03 (três) salários mínimos para o servidor motorista que transporta pessoas diariamente.

Parágrafo único. No caso de viagem coletiva (comissão), o Prefeito Municipal fixará o valor.

Art. 6º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 7º A prestação de contas do adiantamento se fará no prazo máximo de 10 (dez) dias da liberação do recurso.

Art. 8º A prestação de contas será feita diretamente ao setor de Contabilidade, devendo o chefe imediato do responsável pelo adiantamento visar os documentos da despesa.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais de despesa deverão obedecer às normas da legislação em vigor.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



